

**SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/MT**

<b>DATA</b>	27 de agosto de 2020	<b>HORÁRIO</b>	16h:00 min às 18h:48min
<b>LOCAL</b>	Cuiabá – MT – Realizada virtualmente pelo aplicativo Microsoft Teams.		

<b>PARTICIPANTES</b>	João Antônio Silva Neto	Coordenador
	Alexsandro Reis	Membro
<b>ASSESSORES</b>	Thatielle Badini Carvalho dos Santos Vinicius Falcão de Arruda	

**VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**

<b>Coordenador</b>	Presente os conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis e uma ausência justificada da Conselheira Hendyel Castro Reis.
--------------------	---

**VERIFICAÇÃO DE PAUTA**

<b>Coordenador</b>	O Coordenador da CEP CAU/MT faz a verificação da pauta.
--------------------	---

**LEITURA E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – PROTOCOLO Nº 1153304/2020**

<b>Coordenador</b>	Súmula aprovada por unanimidade e encaminhada para publicação.
--------------------	--

**COMUNICAÇÕES**

<b>Responsável</b>	Assessoria da Presidência e Comissões
<b>Comunicado</b>	Leitura dos protocolos inframencionados:
	a) 1146738/2020 - Projeto de Resolução sobre Fiscalização – Informações acerca do processo de análise e aprovação;
	b) 1152004/2020 -Convite Encontro Patrimônio Cultural CAUs/UF e Encontro Nacional CEP-UF;
	c) 1146192/2020 - Auditoria de RRT (protocolo 1151863/2020).

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	Protocolo 1140948/2020 – Anulação de CAT
<b>Encaminhamento</b>	A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 445/2020-CEP-CAU/MT</b> , na qual DELIBEROU:
	1. Retornar o processo ao setor técnico do CAU/MT para oficiar o arquiteto e urbanista comunicando sobre o processo de anulação da CAT/A, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa do



	<p>requerimento de anulação, devendo realizar a defesa, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do Ofício.</p> <p>2. Após, retorne o processo apreciação da referida Comissão para decisão</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>2</b>	Protocolo 1085153/2020 – Denúncia SICCAU
<b>Encaminhamento</b>	Retirado de pauta, tendo em vista que a relatora Hendyel Castro Reis não encontra-se presente.
<b>3</b>	Protocolo 1146806/2020 – Atendimento e-mail; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 446/2020-CEP-CAU/MT</b> , na qual DELIBEROU:
<b>Encaminhamento</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Encaminhar a referida Deliberação a CEP CAU/BR para esclarecimentos acerca do exercício profissional de arquitetos e urbanistas referente as atividades profissionais de estudos técnicos para construção de redutores de velocidade em via pública.</li><li>2. Encaminhar ao setor técnico do CAU/MT para que officie o requerente informando que o protocolo será encaminhado ao CAU/BR para apreciação, observado os requisitos estabelecidos no art. 8º da Resolução CAU/BR nº 18/2012.</li><li>3. Encaminhar a referida deliberação para homologação do Plenário do CAU/MT.</li><li>4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>4</b>	Protocolo 1135617/2020 - Memorando 20.07.001/CTEC
<b>Encaminhamento</b>	A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 447/2020-CEP-CAU/MT</b> , na qual DELIBEROU:



	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Encaminhar Ofício a CEP CAU/BR, reiterando o Ofício CAU/MT nº 19.06.218/2019-PRES, de 17 de junho de 2019 e requerendo orientação ao setor de fiscalização do CAU/MT.</li><li>2. Encaminhar a referida Deliberação para conhecimento do Plenário do CAU/MT.</li><li>3. Esta publicação entra em vigor nesta data.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>5</b>	Protocolo 1045850/2020 – Atendimento SICCAU
<b>Encaminhamento</b>	Retirado de pauta para análise de Deliberação.
<b>6</b>	Protocolo 1132257/2020 – Denúncia protocolada;
<b>Encaminhamento</b>	Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 <sup>a</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis.
<b>7</b>	Protocolo 1147187/2020 – Denúncia protocolada;
<b>Encaminhamento</b>	Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19 <sup>a</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis.
<b>8</b>	Protocolo 1031953/2020 – Interrupção De Registro Profissional;
<b>Encaminhamento</b>	A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 448/2020-CEP-CAU/MT</b> , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de ANA FLAVIA DE OLIVEIRA, protocolo nº 1031953/2020;</li><li>2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.</li></ol>



	<p>3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>9</b>	<p>Protocolo 1120337/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 449/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Astor Trasel Junior, protocolo nº 1120337/2020;</li><li>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>10</b>	<p>Protocolo 1116735/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 450/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Carla Pellizari, protocolo nº 1116735/2020;</li><li>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>11</b>	<p>Protocolo 1117303/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 451/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. 1 Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Carlos Roberto Lanza, protocolo nº 1117303/2020;</li></ol>



	<p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>12</b>	<p>Protocolo 1115724/2020 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 452/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. 1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Danielle Cristina Lara de Barros, protocolo nº 1115724/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>Encaminhamento</b>	
<b>13</b>	<p>Protocolo 1053102/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 453/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Fabio Sinai Guimarães Silva, protocolo nº 1053102/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>Encaminhamento</b>	
<b>14</b>	<p>Protocolo 1012538/2019 – Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 454/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p>1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de GEYSA SHINKADO SILVA, protocolo nº 1012538/2019;</p>
<b>Encaminhamento</b>	



	<p>2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.</p> <p>3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>15</b>	<p>Protocolo 1117975/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 455/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p><b>Encaminhamento</b></p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Graziella Toledo Grzybowski, protocolo nº 1117975/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>16</b>	<p>Protocolo 1112759/2020– Interrupção De Registro Profissional; A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 456/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p><b>DELIBEROU:</b></p> <p><b>Encaminhamento</b></p> <p>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Letícia Grando Dal Pissol, protocolo nº 1112759/2020;</p> <p>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</p> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Aleksandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>



<b>17</b>	<p>Protocolo 1117178/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 457/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Lucélia de Jesus Campos Melo, protocolo nº 1117178/2020;</li><li>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>18</b>	<p>Protocolo 1119758/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 458/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Maira Cristina dos Reis, protocolo nº 1119758/2020;</li><li>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>19</b>	<p>Protocolo 1045070/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 459/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <p><b>DELIBEROU:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mayra Razera, protocolo nº 1045070/2020;</li><li>2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<b>20</b>	<p>Protocolo 1117771/2020 – Interrupção De Registro Profissional;</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 460/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p>



1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Mirella Pissurno Lima, protocolo nº 1117771/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

21

Protocolo 1113970/2020– Interrupção De Registro Profissional;  
A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 461/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Patricia Sordi, protocolo nº 1113970/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

22

Protocolo 1054824/2020 – Interrupção De Registro Profissional;  
A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 462/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

Encaminhamento

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Thais Nayani de Figueiredo, protocolo nº 1054824/2020;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.



23	Protocolo 833781/2019 - 1000023825/2015 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>Encaminhamento</b>	<p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>a</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 463/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000023825/2015 - protocolo n. 833781/2019 em nome de ITABORAHY ARQUITETURA, reduzindo a multa ao percentual mínimo.</li><li>2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.</li><li>3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
24	Protocolo 845929/2019 - 1000037579/2016 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL



<b>Encaminhamento</b>	<p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 464/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000037579/2016 - protocolo n. 845929/2019 em nome de GREEN SERVIÇOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.</li><li>2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.</li><li>3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
25	Protocolo 857406/2019 - 1000037565/2015 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>Encaminhamento</b>	<p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº</p>



	<p>22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: <b>Alexsandro Reis</b></p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 465/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n. 1000037565/2015 - protocolo n. 857406/2019 em nome de NOVAMINA GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE;</li><li>2. Conceder ao atuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.</li><li>3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Transitado em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.</li></ol> <p>Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; <b>00 votos contrários</b>; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.</p>
<p>26</p> <p><b>Encaminhamento</b></p>	<p>Protocolo 862698/2019 - 1000023168/2015- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL</p> <p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: <b>Alexsandro Reis</b></p> <p>A CEP-CAU/MT emitiu a <b>Deliberação nº 466/2020-CEP-CAU/MT</b>, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do relator, decidindo pela manutenção da autuação n. 1000023168/2015 - protocolo n. 862698/2019 em nome de NOVOS PROJETOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.</li></ol>



2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

27

Protocolo 736568/2018 - 1000023165/2015- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>º</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexandro Reis

**Encaminhamento**

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 467/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator, decidindo pela manutenção da autuação n. 1000023165/2015 - protocolo n. 736568/2018 em nome de V W ARQUITETURA E PROJETOS, reduzindo a multa ao percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação



para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

28

Protocolo 950327/2019- 1000088829/2019 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>º</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 468/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

## Encaminhamento

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alessandro Reis, decidindo pela manutenção da autuação nº 1000088829/2019 - protocolo n. 950327/2019 em nome de MIRIAN VIDAL DA GAMA, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.



3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

29

Protocolo 1111497/2020 - 10000104661/2020 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>º</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 469/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

**Encaminhamento**

1. Acompanhar o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Alexsandro Reis, decidindo pela manutenção da autuação nº 10000104661/2020 - protocolo n. 1111497/2020 em nome de BRUNO CHIMENES, mantendo a multa imposta.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as



providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.

30

Protocolo 729795/2018- 1000033143/2016 - JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os membros da **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)** João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.

Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>º</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT emitiu a **Deliberação nº 470/2020-CEP-CAU/MT**, na qual DELIBEROU:

1. Decidir pela manutenção da autuação n. 1000033143/2016 - protocolo n. 729795/2018 em nome de MSDN CONSTRUÇÕES, reduzindo a multa ao percentual mínimo.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/UF deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a determinação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício.

**Encaminhamento**



	Com <b>02 votos favoráveis</b> dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis; <b>00 votos contrários</b> ; <b>00 abstenções</b> e <b>01 ausência do conselheiro</b> Hendyel Castro Reis.
<b>Encerramento</b>	O Conselheiro que presidiu a 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional declara encerrado a referida reunião, às 17h11min.
<b>31</b>	Protocolo 736601/2018- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>Encaminhamento</b>	<p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis</p> <p>Devido ao tempo despendido, a CEP-CAU/MT retira de pauta o processo para posterior análise.</p>
<b>32</b>	Protocolo 726465/2018- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>Encaminhamento</b>	<p>Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.</p> <p>Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alessandro Reis</p> <p>A CEP-CAU/MT</p>
<b>33</b>	Protocolo 554662/2017- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
<b>Encaminhamento</b>	Os membros da <b>COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)</b> João Antônio Silva Neto e Alessandro Reis não se declaram impedido e suspeito na apreciação da matéria.



Recebido a defesa ao auto de infração, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT, com base no disposto no artigo 19<sup>1</sup> da Resolução CAU/BR nº 22/2012, por intermédio de seu Coordenador adjunto, nomeia como relator do presente processo o Conselheiro: Alexsandro Reis

A CEP-CAU/MT solicita que o presente caderno retorne ao Setor de Fiscalização do CAU/MT, para diligências devendo reunir aos autos os documentos comprobatórios, para possível manutenção da multa fixado no valor R\$2.437,85 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete e oitenta e cinco centavos) nos moldes da Resolução do CAU/BR nº 022/2012.

Sugere-se diligenciar junto a JUCEMAT para que esta informe todas as alterações contratuais desde da constituição da empresa denunciada, o relatório de fiscalização de fl. 02 e demais documentos que instrui a inicial não constam provas do alegado.

Destaca-se, a ausência de informações apresentadas (fls. 16/17), pleiteia por este fato, a retirada destas.

**34**

Protocolo 815386/2019- JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**Encaminhamento**

Retirado de pauta para análise.

**Encerramento**

O Conselheiro que presidiu a 7<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional declara encerrado a referida reunião, às 18h48min.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador

**AUSENTE**  
**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**ALEXSANDRO REIS**  
Membro

**THATIELLE B. C. DOS SANTOS**  
Assessora da Presidência e Comissões

**VINICIUS F. DE ARRUDA**  
Assessor Jurídico